



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.545 - MS (2012/0228393-2)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : JOANA BATISTA LADISLAU BEZERRA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDO MANZI SANTOS
JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. SÚMULA 5 E 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRADO DESPROVIDO.

1. A inversão do que ficou decidido pelo acórdão recorrido quanto à negativa de pagamento da indenização securitária, tal como postulado nas razões do apelo especial, exigiria interpretação de cláusulas contratuais, bem assim novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas nesta sede a teor dos verbetes nºs 5 e 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.545 - MS (2012/0228393-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOANA BATISTA LADISLAU BEZERRA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDO MANZI SANTOS
JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial com base na aplicação das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

A agravante pugna para que seja afastada a aplicação dos referidos verbetes, afirmando a desnecessidade de reexaminar provas e interpretar cláusulas contratuais.

Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.545 - MS (2012/0228393-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **JOANA BATISTA LADISLAU BEZERRA**
ADVOGADO : **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER**
AGRAVADO : **HSBC SEGUROS BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **FERNANDO MANZI SANTOS**
: **JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, a irresignação não comporta acolhida.

Consoante bem anotado na decisão agravada, o Eg. Tribunal de origem afirmou que não seria cabível a indenização pleiteada, consignando:

"Portanto, agiu com acerto o magistrado ao julgar improcedentes os pedidos deduzidos na exordial, eis que no caso em comento, a cobertura securitária destina-se à invalidez permanente decorrente de acidente, e não à enfermidade que acometera a autora decorrente de transtornos psicológicos. Dessa forma, demonstrada a ausência de qualquer irregularidade na decisão objurgada, eis que aplicou a lei conforme disposição contratual, que, por sua vez não previa a cobertura pleiteada, não há como impor à ré o dever de pagar o valor de indenização a título de invalidez permanente por doença, vez que ausente de fundamento jurídico." (fl. 145)

A modificação de tal entendimento lançado no v. acórdão recorrido, como ora perseguido, demandaria a exegese de cláusula contratual e a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõem, respectivamente:

"A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial."

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0228393-2

AgRg no
AREsp 249.545 / MS

Números Origem: 0074875162009812000150002 1090748752 2012.001564-4

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EDILSON ALVES DE FRANÇA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOANA BATISTA LADISLAU BEZERRA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
FERNANDO MANZI SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOANA BATISTA LADISLAU BEZERRA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
FERNANDO MANZI SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.